



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0659/2020**

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2020.

Processo nº 5055894-03.2020.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º **Juizado Especial Federal** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto às **consultas em neurologia e neurocirurgia**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento do Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, ANEXO2, Página 5), emitido em 20 de agosto de 2020, pelo neurocirurgião  foi solicitada **consulta** no ambulatório de **neurocirurgia** da referida unidade pelo Sistema SER com urgência devido ao quadro clínico de **compressão do nervo fibular** direito ao nível da cabeça de fíbula que leva a perda de movimento do pé direito e prejudica enormemente sua qualidade de vida, sendo indicado tratamento cirúrgico o mais rápido possível sob risco de déficit neurológico permanente. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **G57 - Mononeuropatias dos membros inferiores**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Deliberação CIB-RJ nº 571, de 13 de novembro de 2008, aprova a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
4. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Síndrome de compressão do nervo fibular superficial** é um caso de neuropatia compressiva após entorse de tornozelo. Os sintomas são: dor com alteração de sensibilidade em território de distribuição do nervo cutâneo dorsal intermédio do pé, com sinal de Tinel positivo a cerca de 12,5cm proximal à extremidade distal da fíbula. A síndrome de compressão do NFS é a menos frequente das síndromes compressivas que acometem o membro inferior. Seu diagnóstico é difícil de estabelecer; os exames complementares muitas vezes não são conclusivos, sua etiologia é indeterminada, porém seu tratamento, na maioria das vezes, é satisfatório<sup>1</sup>.

### DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>2</sup>.

2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)<sup>3</sup>.

3. A **neurocirurgia** é a especialidade cirúrgica voltada para o tratamento de doenças e de distúrbios do cérebro, da medula espinhal e do sistema nervoso periférico. A consulta com o médico especialista em neurocirurgia possibilita o preciso diagnóstico e conduta de enfermidades que acometam o sistema nervoso central e periférico<sup>4</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe informar que embora tenha sido pleiteada **consulta em neurologia** (Evento 1, INIC1, Página 7), em documento médico acostado ao processo foi solicitada apenas a **consulta em neurocirurgia** (Evento 1, ANEXO2, Página 5). Assim, serão prestados esclarecimentos quanto a **consulta em neurocirurgia**.

2. Destaca-se que a **consulta em neurocirurgia, está indicada** à condição clínica que acomete a Autora - mononeuropatias dos membros inferiores (Evento 1, ANEXO2, Página 5). Além disso, **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos,

<sup>1</sup> KNACKFUSS, I. G. Et al. Revista Brasileira de Ortopedia – RBO. Síndrome de compressão do nervo fibular superficial. Disponível em: <<http://www.rbo.org.br/detalhes/2371/pt-BR/sindrome-de-compressao-do-nervo-fibular-superficial>>. Acesso em: 04 set. 2020.

<sup>2</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 04 set. 2020.

<sup>3</sup> REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <[www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf](http://www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf)>. Acesso em: 04 set. 2020.

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Neurocirurgia. Disponível em: <[http://dcs2011.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_xp=Neurocirurgia](http://dcs2011.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_xp=Neurocirurgia)>. Acesso em: 04 set. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. No que tange ao ingresso no SUS, a Portaria SAS n.º 756/2005, dispõe sobre a estruturação da Rede de Assistência ao Paciente Neurológico em Alta Complexidade. Neste sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ n.º 571, de 13 de novembro de 2008, que aprova a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com unidades habilitadas no SUS para atenção em neurologia/neurocirurgia, com classificação em coluna e nervos periféricos<sup>5</sup>.

4. Informa-se que, em consulta a página eletrônica do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, a Autora está sendo atendida por unidade de saúde pertencente à referida Rede, sendo de sua responsabilidade a realização do procedimento prescrito ou na impossibilidade de realizar, que encaminhe por meio do sistema de regulação para outra unidade de saúde.

5. Ressalta-se que o acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.

6. Assim, foi realizada consulta junto à plataforma online do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde verificou-se a solicitação de “Consulta - Ambulatório 1ª vez em Neurocirurgia - Nervos Periféricos” em: 26/08/2020, para o tratamento de lesão do nervo ciático, com situação em fila (ANEXO II)<sup>7</sup>.

7. Assim, entende-se que, a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada para o caso em tela.

8. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO2, Página 5), o médico assistente solicita **urgência** para o atendimento da Autora devido ao risco de déficit neurológico permanente. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.

**Ao 5º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLAVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> CNES DATASUS. Unidades habilitadas no SUS para atenção em neurologia/neurocirurgia, com classificação em coluna e nervos periféricos. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=105&VClassificacao=002&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=105&VClassificacao=002&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 18 ago. 2020.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

<sup>7</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 04 set. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Parâmetro para Consulta

02/09/2019 a 04/09/2020

Data de Agendamento

CFF

Nome do Paciente

CNS  
702004872814390

Tipo: Recurso:  
Selecione... Recurso...

Situação

Id Solicitação

Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID :	Tipo :	Recurso :	Data da Solicitação :	CNS :	Paciente :	Idade :	CID :	Agendado para	Situação :	Ação
2903200	CONSULTA	Ambulatorial 1ª vez em Neurocirurgia - Nerves Perifericos	26/06/2020	702004872814390	PATRICIA PAES DOS SANTOS	47 anos/51,6 meses e 18 (0.A.S.)	G570 - Lesão do nervo ciático		Em Itá	Opções